



Ofício nº 165/2025-DL

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo na sessão ordinária do dia 9 de abril de 2025 e na sessão extraordinária do dia 10 de abril de 2025:

**1 - PROJETO DE LEI Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia (União Brasil), que reconhece como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral, parcial ou total no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.  
Projeto aprovado com emenda.

**2 - PROJETO DE LEI Nº 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Lindomar Rodrigo Brandão (PP) - presidente; Alexandre Zache (PRD) - Vice-presidente; Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD) - 1<sup>ª</sup> Secretária e Rafael Foss (União) - 2<sup>º</sup> Secretário, que altera dispositivo da Lei n.º 3.153, de 23 de abril de 2009, que estipula datas para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**Lindomar Rodrigo Brandão**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Geri Natalino Dutra**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Reconhece como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral, parcial ou total no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reconhecida como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral, parcial ou total no âmbito do Município de Pato Branco.

§ 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, tendo-se como valor referencial de limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma em frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz), nos termos da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

§ 2º A classificação a que se refere o *caput* desse artigo, possibilitará a pessoa com surdez os mesmo direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia (União Brasil).





**PROJETO DE LEI N° 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera dispositivo da Lei n.º 3.153, de 23 de abril de 2009, que estipula datas para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais e dá outras providências.

**Art. 1º** O inciso I do art. 1º da Lei n.º 3.153, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - Projeto de Lei do Plano Plurianual até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Lindomar Rodrigo Brandão (PP) - presidente; Alexandre Zoche (PRD) - Vice-presidente; Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD) - 1ª Secretária e Rafael Foss (União) - 2º Secretário.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F42F-6127-1045-7D82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 10/04/2025 15:03:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F42F-6127-1045-7D82>